



Título:	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA FORMA DE INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE?		
Autores:	Luana Soares Rosana Helena Maas		
Área	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	Dimensão:	<input type="checkbox"/> Ensino <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
Resumo:			
<p>A audiência pública é a solenidade convocada pelo presidente ou relator de uma demanda, com o fim de ouvir especialistas e autoridades da matéria que está sendo objeto do controle de constitucionalidade, visando a reunir informações, ideias e dados importantes que têm o potencial de auxiliar na tomada de decisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento da ação. Tal prerrogativa foi dada ao mais alto Tribunal brasileiro por meio da publicação das Leis nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e nº 9.882, 03 de dezembro de 1999, que tratam, respectivamente, sobre o processo e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o órgão. Sendo assim, busca-se verificar as especificidades das audiências públicas realizadas no STF, bem como se analisa elas como forma de intervenção do <i>amicus curiae</i>, levando em conta o estudo destas audiências entre 2007 (ano da primeira audiência pública) e 2024 (fim da pesquisa), para responder aos seguintes questionamentos: a audiência pública pode ser caracterizada como forma de intervenção do <i>amicus curiae</i>? Qual é o procedimento adotado nas solenidades do STF entre 2007 e 2024? Para dar conta destas tarefas, adota-se o método de procedimento analítico, aliado à revisão bibliográfica, contemplando livros e decisões sobre o tema, além da análise das transcrições das audiências realizadas, que possibilitou o estudo de como funciona essa tomada de informações por meio da solenidade. Assim sendo, apurou-se que, com os anos, a forma de realização das audiências públicas foi modificada, em que pese mantenha seu caráter</p>			



informacional. Nesse sentido, a divisão em blocos, conforme a posição - favorável ou desfavorável - ao assunto a ser discutido, que ocorria nas primeiras oportunidades, já não é mais aplicada, sendo as exposições realizadas de maneira espontânea e livre de diferenciações ideológicas. Contudo, ainda não há espaço para realização de um debate prático durante as solenidades, considerando que apenas os Ministros e outras autoridades, que não os envolvidos na ação, podem questionar os expositores. Dessa forma, concluiu-se que a prática de audiências públicas se tornou algo recorrente e bem aproveitado pelo STF, podendo ser caracterizadas como espécie de intervenção do instituto do *amicus curiae*, visto que, por meio delas, é possível pluralizar o debate constitucional, pois facilitam a abertura do diálogo a *res publica*, que é representada pelos *experts* que efetivamente expõem suas opiniões, pesquisas e demais informações relevantes quanto à matéria, oportunizando aos Ministros a formação de decisões que atendam ao interesse público da sociedade.

Link do Vídeo: [Vídeo](#)